



**(CAURS) PARECER TÉCNICO (EDITAL) - CAURS/GEREST/SUPPARC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2024**

**PARECER TÉCNICO Nº 010/2024**

<b>Proposta de projeto de APOIO</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER:</b>	Ariel Luís Romani Lazzarin
<b>DATA:</b>	24/09/2024
<b>DADOS APENSO:</b>	Processo SEI Apenso nº <b>00176.002096/2024-14</b>
<b>PROPOSTA:</b>	05
<b>PROPONENTE:</b>	Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/RS
<b>PROJETO:</b>	Sarau da Memória IAB RS
<b>RESULTADO</b>	<b>FAVORÁVEL COM RESSALVAS</b>

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, HAVENDO ressalvas a serem sanadas.**

**ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN**

Gerente Executivo

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do Processo Matriz nº 00176.001700/2024-95 – Proposta nº 05 do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/RS.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/RS, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado Sarau da Memória IAB RS, apresentado pela proponente, foi entregue por meio eletrônico de acordo com o Edital, e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o APOIO pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) (Revogado);
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) (Revogado);
- (...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

### 2.1 Análise da proposta:

#### a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Refere-se a proposta ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2024, conforme Parecer do Plano de Trabalho, embora essas informações estejam ausentes no cabeçalho do Plano de Trabalho apresentado. O projeto Sarau da Memória

IAB RS tem a finalidade de realizar a produção de um Sarau como um evento cultural que valoriza a atuação de arquitetos e urbanistas, oportunizando o compartilhamento de experiências profissionais e junto ao IAB/RS. Além disso, o evento será também uma confraternização entre colegas de classe, tendo como público-alvo Associados do IAB RS; Conselho Diretor, Superior, Estadual, Fiscal da atual gestão e anteriores; Integrantes do CAU/RS; Entidades/ instituições parceiras (sindicato dos arquitetos, pontos de cultura, etc); Arquitetos e urbanistas; e Estudantes de arquitetura e urbanismo. A proposta se mostra convergente à modalidade do edital.

**b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto ATENDE o quesito, quanto mais pela sua pontuação, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

**c) Quanto à viabilidade de sua execução:**

Tendo presente a natureza deste projeto promover evento “SARAU DA MÉMORIA\_IAB RS”, dia 09 de novembro, no Solar do IAB, criando subsídios para valorizar a história viva do IAB e da arquitetura e urbanismo no Rio Grande do Sul, proporcionando a troca de saberes e fortalecendo o senso de comunidade entre as gerações que compõem o instituto expandindo a compreensão da sociedade e dos profissionais Arquitetos e Urbanistas sobre as diversas conquistas da entidade. Para atingir tal objetivo, pretendemos registrar em o evento vídeo e transmiti-lo online, entendo ser VIÁVEL a sua execução nos termos propostos.

**d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:**

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade, e tendo o referido plano sido aprovado COM ressalvas, conforme parecer da Comissão de Seleção, resta cumprido este requisito a partir do cumprimento das solicitações apresentadas e adequação à diferença entre o valor solicitado e o valor aprovado.

**e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Sobre este item, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, CONSTA nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

**f) Quanto à designação do gestor da parceria:**

Neste ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa no Processo SEI Matriz nº 00176.001700/2024-95. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

**g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

Neste item, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na Portaria Normativa nº 006/2024 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, como verifica-se no Processo SEI Matriz nº 00176.001700/2024-95. Pelo exposto, não há ressalvas.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto APRESENTA ressalvas.

3.2. Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria após sanados os apontamentos realizados pela Comissão de Seleção e retificação do cronograma de execução financeira a fim de enquadrar a proposta para o Lote 02 (valor de R\$ 5.000,00 disponibilizado pelo CAU/RS), visto que a proponente enviou a documentação dentro do prazo 06/09 a 16/09, em atendimento à alínea 'd' do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014,

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2024

**ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN**

Gerente Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL LUÍS ROMANI LAZZARIN**, **Gerente Executivo**, em 24/09/2024, às 11:04 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **B6E3CA3D** e informando o identificador **0343861**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.002096/2024-14

0343861v9